



**DECRETO Nº 014/2021, de 29 de março de 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO-SE:**

- a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 19 e 29 de março de 2021;
- as deliberações apresentadas pelo Comitê de Gerenciamento da Crise para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), deste município, em reunião do dia 22 de março de 2021;
- a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde neste município e no Estado do Piauí;
- a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;
- que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;
- as alterações trazidas pelo Decreto nº 19.550, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19,
- a ressalva, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como o estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- e a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos - **DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, em todo município de Ipiranga do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 29 de março de 2021:

- I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais,



atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

IV – as farmácias e drogarias poderão funcionar até as 22h;

V - Os órgãos da administração pública municipal, com exceção dos serviços de saúde, de segurança e limpeza pública e daqueles considerados essenciais, funcionarão, em regime de expediente interno, ressalvados os atendimentos previamente agendados.

VI – as atividades religiosas, com público limitado a 30% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração.

**Art. 3º** - A partir das 20h horas do dia 29 de março até as 24h do dia 4 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais, que poderão funcionar:

**I – Funcionarão até as 19h os seguintes serviços:**

- a) mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, açougues, frigoríficos, padarias e produtos alimentícios;
- b) oficinas mecânicas, borracharias e lava rápidos;
- c) distribuidoras e transportadoras;
- d) lotéricas e correspondentes bancários;
- e) lojas de departamento, limitando-se preferencialmente ao recebimento de valores provenientes de vendas parceladas e retirada de produtos e/ou mercadorias previamente adquiridas;
- f) salões de beleza e similares, mediante agendamento prévio, observando as determinações higienicosanitárias;
- g) academias e similares, mediante agendamento prévio, com a ocupação restrita a 50% da capacidade do estabelecimento, observando as determinações higienicosanitárias;

**II – Funcionarão até as 20h os seguintes serviços:**

- a) lojas de conveniências e serviços de alimentação situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoais em trânsito (viajantes), proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- b) postos de combustíveis e distribuidoras de gás, ressalvados os postos situados as margens da BR, que poderão funcionar durante 24h;

**III – Funcionarão até as 21h os seguintes serviços:**

- a) farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- b) hotéis, com atendimento exclusivo para hóspedes, com refeições fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.



- c) as atividades religiosas, com público limitado a 30% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração.

**IV – Funcionário até as 00h os seguintes serviços:**

- a) serviço de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas, exclusivamente para sistema de delivery, sendo vedada o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

**V – Funcionário integralmente, durante as 24 horas do dia os seguintes serviços:**

- a) serviços de segurança pública e vigilância;  
b) Serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Município;  
c) serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;  
d) agricultura, pecuária e extrativismo;

Parágrafo Único - no período definido no caput deste art. fica determinado que:

I – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

II – os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerário, segurança pública e coleta de resíduos, deverão funcionar observando as determinações higienicosanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

III – supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana;

IV – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de recomendações higienicosanitárias para a contenção da covid-19 expedidos pela secretaria de saúde do estado do Piauí, bem como deste município/ diretoria de vigilância sanitário do Piauí deste município;

V - atendidas as medidas sanitárias adotadas por este Decreto, nos feriados do dia 30 de março (antecipado pela Lei Estadual nº 7.491 de 25 março de 2021), dia 02 de abril (feriado nacional) e dos pontos facultativos municipais dos dias 29 e 31 de março e 01 de abril, devem ser observadas as regras de funcionamento pertinentes a cada setor.

**Art. 4º** - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;



IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 04 de abril se estenderá até as 5h do 05 de abril de 2021.

**Art. 5º** - Será suspenso o funcionamento da feira livre neste município que aconteceria no dia 03/04/2021 (sábado).

**Art. 6º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre às 21h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do artigo 4º deste Decreto.

§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanências em vias públicas, ou em locais onde circulem outras pessoas;

§ 4º para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

§ 5º - o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto;

**Art. 7º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 8º** - Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 29 de março de 2021.

*Francisco Elvis Ramos Vieira*

**FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**  
**Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI**